



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 16 de 12 de 2011  
Marina Júlia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

9.591  
**LEI Nº** , **DE 15 DE DEZEMBRO**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da  
instalação de GPS (sigla em inglês para  
sistema de posicionamento global) nas  
viaturas das Polícias Militar, Civil, Corpo  
de Bombeiros e do SAMU, neste Estado.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão  
da sanção tácita, nos-termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição  
Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As viaturas das Polícias Militar, Civil, Corpo de  
Bombeiros e Ambulâncias do SAMU, deverão possuir equipamentos que  
permitam a conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS.

**Art. 2º** O Poder Executivo, no prazo de 2 (dois) anos, contados  
da entrada em vigor desta Lei, deverá promover a instalação do  
equipamento de conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS,  
em todos os veículos que integram a frota das Polícias Militar, Civil, Corpo  
de Bombeiros e Ambulâncias do SAMU.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de  
Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente